

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - SE

Estudo Técnico Preliminar 6/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10/2025

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, em cumprimento às suas atribuições institucionais, necessita garantir a comunicação oficial e eficiente com os profissionais farmacêuticos inscritos, por meio do envio de cartas com AR, serviço postal prestado exclusivamente pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), conforme disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que confere à ECT o monopólio legal da prestação desses serviços no Brasil.

Sendo assim, diante da necessidade esta Autarquia em dispor dos serviços realizados pela ECT, para a correta comunicação oficial com os farmacêuticos, faz-se necessária a instauração do presente procedimento para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência – CRF/SE	Carlos Eduardo Araújo de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio, no Brasil, na prestação de serviços postais, nos termos da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo operadora exclusiva para prestar tais serviços, caracterizando, portanto, a escolha do prestador dos serviços, ora objeto deste Estudo.

Dessa forma, por configurar-se um serviço exclusivo prestado por uma empresa pública, será firmado por meio de Inexigibilidade, conforme parágrafo I do Art. 74, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Inexigibilidade será realizada no sistema de Contratações Públicas do Governo Federal, Compras.gov.br, o novo módulo de Inexigibilidade, instituído pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

Dada a exclusividade do serviço e visando a celeridade e economicidade processual, em conformidade com a Lei 14.133, sugere-se a celebração de contrato por tempo indeterminado, conforme modelo elaborado e ratificado pelo setor jurídico dos correios, bem como disposto no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o seguinte:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. Levantamento de Mercado

No presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) cujo objeto é a análise da viabilidade da contratação dos serviços postais executado exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na forma do artigo 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verificou-se durante o levantamento de mercado, que a única opção viável para a prestação desses serviços é a celebração de contrato com a ECT.

Isso se justifica porque:

- Conforme a legislação postal vigente (Lei 6.538/1978), a ECT detém o monopólio legal na prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos no território nacional.
- A análise das contratações de outros órgãos da Administração Pública, por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP), confirma que a contratação direta da ECT é uma prática empregada, dada a exclusividade operacional da empresa no segmento.
- Não há possibilidade de concorrência em razão da natureza exclusiva do serviço, o que fundamenta a inexigibilidade de licitação conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o presente levantamento de mercado nos permite concluir que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única via possível para atender especificamente às necessidades do CRF/SE com relação a execução de serviços postais, com eficiência, segurança e observância do interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando que a solução obtida é a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para prestar os serviços de postagem de correspondências, atendendo as demandas do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, o serviço deverá ser prestado de acordo com as normativas descritas neste estudo preliminar, termo de referência, Formulário-Solicitação Contratos Novos e Renovação, apresentado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de demais documentos que compõe toda a instrução processual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada dos serviços a serem contratados foram tomados como as contratações anteriores. A quantidade necessária para a contratação foi levantada mediante a pesquisa direta com o setor demandante, onde foram levantados as possibilidades de serviços a serem necessários para instituição, conforme documentos em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

A estimativa do valor para a presente contratação tem como amparo o empenho estimativo confeccionado pelo Conselho Regional de farmácia de Sergipe, o qual contempla o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo pago de acordo com a demanda.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente estudo optou-se pelo não parcelamento da solução, até porque o seu parcelamento seria inviável, por conta do monopólio pertencente a EBCT, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, sendo operador exclusivo para prestar tais serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Trata de solicitação inicia pelo Gabinete da Presidência do CRF/SE, área responsável por iniciar todas as demandas do CRF/SE, a fim de atender os setores que enviam as correspondências desta Autarquia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação desse serviço almeja-se a continuidade dos serviços de postagens dos mais diversos documentos enviados pelo CRF/SE aos farmacêuticos e instituições inscritas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados práticas e/ou critérios de sustentabilidade ambientais para este tipo de contratação conforme consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU.

Mas consideramos que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- referência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Levando em consideração a necessidade institucional do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE) de garantir o acesso aos serviços postais, conclui-se pela contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para a execução de tais serviços postais exclusivos.

A contratação da EBCT está amparada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 6.538/1978, que confere à empresa o monopólio legal dos serviços postais, e pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de concorrência, como no presente serviço exclusivo.

Destaca-se que a análise de mercado realizada, conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, evidenciou que a única opção para o atendimento da demanda é a contratação dos serviços

executados pela EBCT, por deter o monopólio para o atendimento nacional. Tal contratação garante eficiência, segurança e transparência no atendimento às demandas do CRF/SE.

Como resultado esperado, a contratação da EBCT proporcionará a continuidade no envio das correspondências oficiais, especialmente aquelas com Aviso de Recebimento, promovendo a efetividade das comunicações institucionais e a observância das normas legais.

Diante disso, declara-se as opções técnicas, econômicas e jurídicas da contratação direta da EBCT, recomendando-se o encaminhamento do processo administrativo para formalização dessa contratação, com posterior celebração do termo de contrato com vigência indeterminada na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Este posicionamento é fundamentado em documentos técnicos e legais, bem como em práticas consolidadas na administração pública para serviços postais exclusivos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 15:42:23.

FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ NETO

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 13:35:29.

GUSTAVO DE MELO CARVALHAL

Administrador



Assinou eletronicamente em 26/11/2025 às 14:47:21.